



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Garanhuns

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com a sede à Av. Santo Antônio, 216, Bairro Santo Antônio, CEP 55.293-000, inscrito no CPNJ sob o nº 11.303.906/0001-00, representado pelo titular, o Prefeito **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Rui Barbosa, 1535, Heliópolis, Garanhuns/PE, portador do CPF nº 003.726.254-87 e da cédula de identidade civil nº 835.129 SSP/PE; a **AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**, neste ato representada pela Sra. **ELIANE SIMÕES SILVA VILAR**, brasileira, portadora de cédula de identidade RG nº 110.688 SSP/PE e CPF (MF) nº 755.691.594-87, residente e domiciliada à Rua Celso Vieira, 170, Bairro Santo Antônio, Garanhuns-PE e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSPG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Lacerda, 85, Bairro Centro, CEP 55.294-460, Garanhuns/PE, inscrito sob o CNPJ nº 04.664.996/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Presidente **EBER CERQUEIRA FRIAS**, brasileiro, casado, militar, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 071.390.760-8 MD/EB e CPF (MF) nº 010.338.914-87, residente e domiciliado nesta cidade, neste estado, órgão da administração indireta municipal instituído pela **Lei Municipal nº 3.023/2000**, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

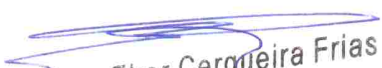
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O Instituto é **CREDOR**, junto a **AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS** da quantia de **R\$ 288.808,94 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos)**, referente às Contribuições Suplementares, correspondentes aos períodos compreendidos entre janeiro/2007 a dezembro/2008, devidas e não recolhidas, conforme **Leis nº 3.426/2006**, e **nº 3.730/2010** e **Demonstrativo datado de 21 de novembro de 2011**, anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

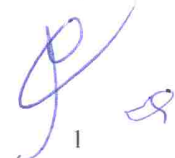
II – Pelo presente instrumento a **AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**, confessa ser **Devedora** do montante citado e compromete-se quitá-lo na forma aqui estabelecida.

III – O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSPG** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO


Eber Cerqueira Frias
Presidente / IPSPG




1

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 969d8d6f-7822-429d-bf6e-4e6173a668dd


Antônio Amaro Paes
CNC nº 429 - PE



I – Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da **AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS** com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG**, refere-se aos períodos de JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2008, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, o índice de atualização aplicado e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – Os valores originais e atualizados da dívida correspondem à Contribuição Suplementar, conforme Lei Municipal nº 3.426/2006, e o valor total corrigido é de **R\$ 392.367,04 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)**, que será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, referentes aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, conforme determina Orientação Normativa nº 02/2009 e Lei Municipal nº 3.745/2010 de 25 de outubro de 2010, acrescido dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III – A primeira parcela, no valor de **R\$ 1.634,86 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, cujo vencimento dar-se-á, no máximo, até o último dia do mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Parcelamento, conforme Lei Municipal nº 3.745/2010 e § 6º, art. 36 da ON-SPS 02/2009, e as demais parcelas, na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas em dia.


IV – Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – O **DEVEDOR** se obriga, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

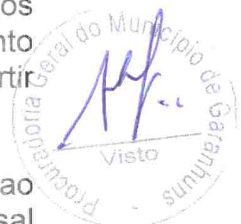
VI – O parcelamento desta dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvado os privilégios assegurados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG** para cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII – A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, na época própria, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este termo for assinado.

VIII – Fica comprometido que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** informarão ao **Ministério da Previdência Social**, o pagamento de cada prestação mensal deste termo e o recolhimento de qualquer contribuição previdenciária corrente mensal, incide sobre a remuneração dos servidores ativos (efetivos), inativos e


Eber Cerqueira Frias
Presidente IPSG
Mat. 6311


Antônio Amaro Paes
CRC nº 4279 - PE







quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial, todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

Os valores devidos foram atualizados pelo índice SELIC a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento de 1% (um por cento) no mês do pagamento, conforme regras para parcelamento e atualização de débitos de contribuições previdenciárias do RGPS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

I – Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A falta de pagamento quando ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias do vencimento da respectiva parcela;
- b) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

II – A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

III – A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a inscrição da dívida e honorários advocatícios.


CLÁUSULA QUINTA – DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita, por extrato em jornal ou fixação em mural, na forma do art. 97, I, “b” da Constituição do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Eber Cerqueira Frias
Presidente / IPSG
Mat. 6311


Antônio Amaro Paes
CRC nº 4278 - PE



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns


As despesas decorrentes da execução e quitação do presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

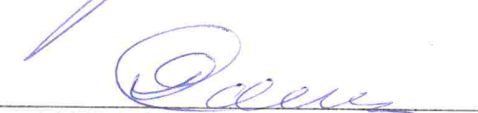
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos e legais será firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e diante de 02 (duas) testemunhas.

Garanhuns, 21 de novembro de 2011.


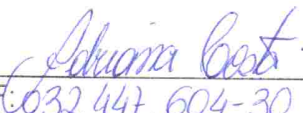


ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Presidente da AESGA

EBER CERQUEIRA FRIAS
Presidente do IPSG

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito

Testemunhas:

CPF: 593.518.944-91
Humberto de Melo Granja Neto
Gerente de Previdência Social / IPGS
Mat. 0726CPF: 032.447.604-30
Antônio Amaro Paes
CRC nº 4279 - PE

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00701/2017)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE
Endereço: AVENIDA SANTO ANTONIO, 90
Bairro: SANTO ANTONIO
Telefone: (087) 3761-7000
E-mail: CONTABILIDADE.IPSG@HOTMAIL.COM

CNPJ: 11.303.906/0001-00
CEP: 55299-525
Fax: (087) 3762-7000

Representante

CPF:
Cargo:
E-mail:

Complemento:
Data início da

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
Endereço: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85
Bairro: SANTO ANTÔNIO
Telefone: (087) 3761-3815
E-mail: IPSG.PREVIDENCIA@HOTMAIL.COM
Representante MARCELO PEREIRA MARÇAL
CPF: 364.508.804-06
Cargo: Presidente
E-mail: mpmarcal@gmail.com

CNPJ: 04.664.996/0001-90
CEP: 55294-460
Fax: (087) 3761-3815

Complemento: PRESIDENTE DA
Data início da 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento no art. 4410/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garanhuns da quantia de R\$ 6.811.145,45 (seis milhões e oitocentos e onze mil e cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO DÉFICT ATUARIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2007 a 06/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.811.145,45 (seis milhões e oitocentos e onze mil e cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.055,73 (trinta e quatro mil e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.055,73 (trinta e quatro mil e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), vencerá em 10/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Assesse em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 9094884-7822-4294-8616-173a6684e

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00701/2017)



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável, acrescida de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 03/08/2017

Prefeitura Municipal de Garanhuns

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
MARCELO PEREIRA MARÇAL

Testemunhas

VALDEMIR SIQUEIRA DE MELO
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF: 456.739.184-53
RG: 3580258 SSP/PE.

JOSÉ LUCIANO MORAES RESENDE
GERENTE DE CONTABILIDADE
CPF: 212.048.704-97
RG: 1692407 SSP/PE.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDIO TORRES DE ANDRADE MARAIS FERREIRA
Assinado em: 03/08/2017 10:08:00
Assinatura: 9099d88f6-7822-429d-b1fe-4e6173a668d4
Acesso: https://etec.tee.pe.br/vpp/validar_documento



DECLARAÇÃO

Eu, _____, null, null, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00701/2017, firmado entre o/a _____ e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 03/08/2017, publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ____/____/____

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 9b9d8d6f6-7822-429d-4bfe-4e6173a668d4